



DELIBERAÇÃO "ad referendum" do COFEHIDRO, Nº 095/2008, de 07 de fevereiro de 2008.

*Cancela empreendimentos e dá prazos
para apresentação de recurso*

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO,

Considerando a existência de empreendimentos indicados em 2007 cujos Tomadores não atenderam ao estabelecido pelo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO quanto ao prazo de 31/12/2007 para contratação e que portanto foram cancelados;

Considerando que o cancelamento de empreendimento cuja prioridade é mantida pelos Comitês de Bacias constituir-se-ia em prejuízo à implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que os CBHs, caso seja de seu interesse podem reapresentar os empreendimentos;

Considerando que a celebração futura de novos contratos para os mesmos empreendimentos exigirá o cumprimento de procedimentos desde o seu início em várias instâncias, afetando os tomadores com preparação de nova documentação; novas indicações pelos Comitês de Bacia; repetição de procedimentos administrativos pela SECOFEHIDRO e novos pareceres dos agentes técnicos e financeiro;

Delibera "Ad Referendum" do COFEHIDRO:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os prazos abaixo para os que os Tomadores, indicados na modalidade não reembolsável, possam ter os seus empreendimentos contratados:

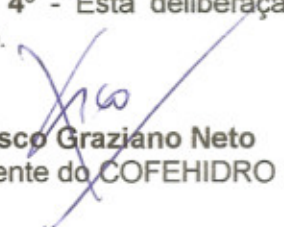
- I – até 29/02/2008, para apresentação de recurso à Secretaria Executiva do COFEHIDRO, contendo as complementações solicitadas pelo respectivo Agente Técnico;
- II – até 14/03/2008, para o agente técnico emitir parecer de aprovação técnica;
- III – Até 21/03/2008 para efetivar a contratação do empreendimento;

Parágrafo único: para os empreendimentos indicados na modalidade reembolsável, o prazo para a contratação é 28/04/2008.

Artigo 2º - Caso os Tomadores não cumpram o estabelecido no artigo anterior, os empreendimentos serão considerados CANCELADOS;

Artigo 3º - Fica a SECOFEHIDRO incumbida de divulgar a presente Deliberação às instâncias do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SIGRH para as respectivas providências.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Francisco Graziano Neto
Presidente do COFEHIDRO